

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO****PROCESSO Nº 51402.137195/2015-45****Edital nº 004/2016 – Tomada de Preços**

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>FEITO:</b>      | Recurso   |
| <b>RAZÕES:</b>     | Recurso contra a habilitação de licitante concorrente.                        |
| <b>RECORRENTE:</b> | Pavienge Engenharia Ltda.<br>CNPJ Nº 36.858.959/0001-00                       |
| <b>RECORRIDA:</b>  | PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda.-ME<br>(CNPJ Nº 18.765.359/0001-15). |

Trata o presente de análise de Recurso protocolado pela licitante acima identificada relativo à licitação na modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço para *Contratação de empresa para execução das obras e serviços para construção da estrada de acesso à passagem em nível, localizada do km 216+140 ao km 217+540, no Lote de Construção RDC 04, da Ferrovia Norte-Sul*, contra a habilitação de licitante concorrente na licitação.

**I. DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:**

1. A licitante preenche os pressupostos recursais da legitimidade, interesse, tempestividade, regularidade formal e material e do cabimento, pois insurge contra a sua inabilitação, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93 que elenca as hipóteses em que é possível o licitante recorrer, ou seja, habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

**II. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:**

2. Alega a recorrente resumidamente que:

- a) Houve descumprimento na entrega da documentação, pois apresentou apenas o atestado técnico e nenhum outro documento adicional.
- b) A licitante não atende a qualificação técnica exigida no edital, uma vez que apresenta incompatibilidade temporal entre os serviços declarados e as produtividades de equipes usuais. Os trabalhos iniciaram em 21/10/2016 e concluídos em 24/10/16.
- c) Os serviços foram executados após a abertura das propostas (20/10/16) e apresenta somente os serviços necessários à qualificação técnica.
- d) Incompatibilidade entre o valor dos serviços executados e o de mercado ou de tabela de órgãos oficiais.
- e) É dever da Comissão realizar diligências solicitando informações complementares que comprovem a real existência dos serviços: Contrato da empresa com o contratante, nota fiscal, pagamento das 3 (três) últimas GPS e GFIP e relação de empregados.
- f) Na ausência de comprovação da veracidade da capacidade técnica, requer a inabilitação da recorrida.
- g) Em razão do vencimento de certidões no SICAF, na data da reapresentação das propostas, a licitante apresentou certidões retiradas na hora.

3. Ao final requer o recebimento do recurso, para no mérito inabilitar a empresa PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda.-ME.

### **III. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:**

4. Alega a recorrida resumidamente que:
- a) Cumpre todas as exigências de documentação necessária para a habilitação.
  - b) As certidões de acervo técnico e atestados de capacidade técnica apresentados no processo licitatório informam e comprovam que esta empresa tem capacidade técnica e profissional para execução do objeto da tomada de preços.
  - c) Respondeu à diligência realizada pela Comissão e pelo CREA.

d) Encaminha a documentação mencionada pela recorrente para comprovar sua aptidão.

5. Ao final requer o provimento do contra recurso, para no mérito manter a sua habilitação. Em anexo ao documento, enviou cópia das Guias da Previdência Social – GPS.

#### IV. DO MÉRITO RECURSAL:

6. Com relação ao descumprimento na entrega da documentação, pois apresentou apenas o atestado técnico e nenhum outro documento adicional, cabe esclarecer que a Comissão fez a solicitação de nova apresentação de documentação completa visando evitar ausências documentais e confirmar a manutenção das condições de habilitação das licitantes.

7. O texto legal da repetição do certame, determina tão somente que

Art. 48 [...] § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de **nova documentação** ou de outras propostas **escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

8. Assim, a licitante deverá apresentar nova documentação escoimada das causas que a inabilitaram. No caso da licitante PWR, a causa de sua inabilitação foi a incompatibilidade do atestado apresentado, conforme Ata da 1ª Sessão realizada em 20/10/2016. Dessa forma, na repetição do certame, deveria a empresa apresentar o atestado.

9. A Comissão Permanente de Licitações realizou diversas diligências após a abertura da documentação de habilitação.

10. No dia 10 de janeiro de 2017, foram enviados os Ofícios tanto para a empresa que forneceu o atestado como para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF (fls. 918 e 919, cópia anexa).

11. Em 12/01/2017 a KERSUL respondeu ao Ofício informando que os serviços previstos em contrato e executados parcialmente até àquela data compreendiam: escavação, carga e transporte de material de 1ª e 2ª categorias, cortes, aterro compactado 100% PN, drenagem subterrânea e superficial e pavimentação com tratamento superficial simples. Na mesma oportunidade enviou fotografias em anexo (fls. 920 a 922, cópia anexa).

12. Não satisfeita com as informações prestadas, a Comissão, solicitou nova diligência por meio do Ofício nº 217/2017 (fls. 923, cópia anexa), tendo em vista que foi solicitado por e-mail o envio de cópia do contrato e das fotos georreferenciadas (fls. 924, cópia anexa) e que não foi atendido pela KERSUL, tampouco o Ofício respondido.

13. Em 01/02/2017 a Comissão reiterou a diligência solicitada ao CREA/DF, pois até àquela data não havia sido respondida (fls. 925, cópia anexa). Paralelamente, realizou diligência junto à licitante PWR, solicitando informações complementares (fls. 926/927, cópia anexa).

14. Em 03/02/2017 a PWR respondeu à diligência (fls. 928, cópia anexa), enviando cópia do contrato (fls. 929 a 956, cópia anexa).

15. Diante da ausência de resposta do CREA/DF e da necessidade do andamento do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitações, então, decidiu por habilitar a empresa, conforme relatório de habilitação disponibilizado em 23/02/2017 e publicação no DOU de 24/02/2017. Por conseguinte, se seguiu a fase recursal ora analisada.

16. Ocorre que, na data de 23/03/2017, a Comissão recebeu o Ofício nº 599/2017/DAT-DTE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF (fls. 1003 a 1005, cópia anexa), informando que após a verificação dos fatos, os dados da ART nº 0720160065746 e da CAT nº 0720160001635 são inverídicos e que o atestado foi emitido incorretamente. Finaliza informando que a CAT foi cancelada e que a ART foi anulada.

17. Dessa forma, diante do Ofício do CREA/DF, a Comissão entende não ser possível manter a habilitação da empresa PWR pelo descumprimento do item

## V. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras editalícias, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações é pelo **CONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela empresa **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.**, para, no mérito, considerá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE** pelas razões acima demonstradas, reformando a decisão anterior, considerando a licitante **PWR BRASIL TECNOLOGIA E**

**CONSTRUÇÕES LTDA.-ME INABILITADA** por não atender ao inciso I do item 11.1.2 do Edital em razão do Ofício nº 599/2017/DAT-DTE do CREA/DF.

**Brasília, 27 de março de 2017.**

**Flávia Carneiro de Oliveira**  
Presidente

**Rafael Fernandes de Souza**  
Membro

**Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva**  
Membro

**Alex Paiva Rampazzo**  
Membro

**Marcos Aires Albuquerque dos Santos**  
Membro

Original assinado no processo.

Recebido 11/01/2017  
Guilherme M. Kersul



OFÍCIO Nº 149/2017 - GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC

Brasília, ~~10~~ de janeiro de 2017.

À Sua Senhoria, o Senhor

**GUILHERME MARQUES KERSUL**

Engenheiro Eletricista e Civil da empresa KERSUL EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME  
Centro Empresarial Parque Brasília, sala 220, SIG/SUL, Quadra 01  
Brasília/DF  
E-mail: [kersul@kersul.com.br](mailto:kersul@kersul.com.br)

Assunto: Diligência no Atestado de Capacidade Técnica.

Senhor Presidente,

1. Na data de 28/12/2016 foi recebida pela Comissão Permanente de Licitações da VALEC instituída pela Portaria nº 233/2016, o Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635, cuja cópia segue em anexo, que trata da execução de serviços de engenharia pela empresa PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda. ME, cuja contratante é a empresa KERSUL Engenharia Ltda.
2. Na oportunidade, o citado Atestado lançou dúvidas acerca da execução dos respectivos serviços nela atestados.
3. Dessa forma, em função do curto prazo de duração dos serviços (somente 3 dias) e falta de informação do empreendimento e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, questionamos se os serviços foram efetivamente executados, se o local da execução indicado no documento pertence à empresa, e que tipo de obra foi realizada.
4. Solicitamos ainda, se possível, o atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista se tratar de obra de extrema necessidade e importância para a VALEC.

Atenciosamente,

**Eduardo Antonio Tavares Quadros**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações Substituto  
Portaria nº 233/2016



OFÍCIO Nº 149/2017 - GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC

Brasília, 10 de janeiro de 2017.

À Sua Senhoria, o Senhor

**FLÁVIO CORREIA DE SOUZA**

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS 901, conjunto D, Asa Sul

CEP: 70390-010 Brasília/DF

E-mail: flavio@creadf.org.br



**CÓPIA**

Assunto: Diligência na Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635.

Senhor Presidente,

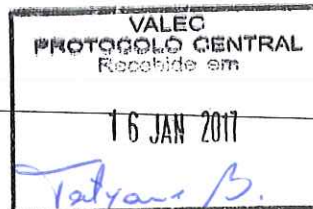
1. Na data de 28/12/2016 foi recebida pela Comissão Permanente de Licitações da VALEC instituída pela Portaria nº 233/2016 a Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635, cuja cópia segue em anexo, que trata da execução de serviços de engenharia pela empresa PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda. ME, cuja contratante é a empresa KERSUL Engenharia Ltda.
2. Na oportunidade, a citada CAT lançou dúvidas acerca da execução dos respectivos serviços nela atestados.
3. Dessa forma, em função do curto prazo de duração dos serviços (somente 3 dias) e falta de informação do empreendimento e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, questionamos se os serviços foram efetivamente executados, se o local da execução indicado no documento pertence à empresa, e que tipo de obra foi realizada.
4. Solicitamos ainda, se possível, o atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista se tratar de obra de extrema necessidade e importância para a VALEC.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Antonio Tavares Quadros**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Substituto  
Portaria nº 233/2016

DATA: 16/01/2017



10:37

Brasília, 12 de janeiro de 2017.

Ao VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC.  
Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



**Assunto:** Resposta formal ao ofício nº 149/2017/GELIC, enviado por esta Comissão Permanente de Licitações, no que trata dos serviços executados pela empresa PWR BRASIL TEC. E CONSTRUÇÕES LTDA.

Prezado senhor,

Informo através deste ofício que o atestado fornecido a empresa em questão é um atestado parcial, os quantitativos já executados e a executar contam com quantidades muito superiores as atestadas na Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635, pois o tempo total de contrato é de 2 (dois anos) e que o empreendimento tem sim a KERSUL EMPREENDIMENTOS como principal Sócia.

O Empreendimento está localizado na zona Rural do Gama, RA II, Núcleo Rural Ponte Alta.

Os serviços previstos em contrato e executados parcialmente até a presente data pela empresa compreendem;

- Escavação, carga e transporte de material de 1º e 2º categorias.
- Cortes.
- Aterro compactado 100% PN.
- Drenagem Subterrânea e superficial.
- Pavimentação com Tratamento superficial Simples.

Segue em anexo algumas fotografias.

Ressaltamos também que a satisfação de nossos clientes é nossa maior preocupação, estamos à disposição para sanar qualquer dúvida que possa vir a ocorrer.

Atenciosamente.

  
GUILHERME MARQUES KERSUL

*Frederico Salgado*  
Analista SULIC  
Construções e Ferrovias S.A

10/1/2017  
11:38



ANEXO I







**OFÍCIO Nº 217/2017 - GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC**

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

**À Sua Senhoria, o Senhor**

**GUILHERME MARQUES KERSUL**

Engenheiro Eletricista e Civil da empresa KERSUL EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME

Centro Empresarial Parque Brasília, sala 220, SIG/SUL, Quadra 01

Brasília/DF

E-mail: [kersul@kersul.com.br](mailto:kersul@kersul.com.br)

Assunto: Nova Diligência referente ao Atestado de Capacidade Técnica.

Prezado Senhor,

1. Na data de 16/01/2017 foi recebida pela Comissão Permanente de Licitações da VALEC instituída pela Portaria nº 233/2016, o Ofício nº 11/2017 desta empresa encaminhando informações acerca do Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635, que trata da execução de serviços de engenharia pela empresa PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda. ME, cuja contratante é a empresa KERSUL Engenharia Ltda.
2. Na oportunidade, o Ofício veio acompanhado de fotografias referentes à obra.
3. Tendo em vista a ausência de resposta referente ao e-mail encaminhado no dia 16/01/2016 (cópia em anexo), e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, solicito o envio de cópia do contrato firmado entre a Kersul e a PWR, bem como o reenvio das fotos contendo as coordenadas geográficas e data.
4. Solicito ainda, se possível, o atendimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, tendo em vista se tratar de obra de extrema necessidade e importância para a VALEC. O atendimento do presente pleito poderá ser realizado por meio eletrônico, no endereço: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br) ou [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br).

Atenciosamente,

  
**Eduardo Antonio Tavares Quadros**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Substituto  
Portaria nº 233/2016



19 de Janeiro de 2017

## Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva



**De:** Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva <cecilia.mattesco@valec.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 15:26  
**Para:** 'k2econsultoria@gmail.com'  
**Assunto:** Documentação Complementar referente ao Contrato da PWR (Ed. 04/2016)  
**Prioridade:** Alta

Prezado Senhor Guilherme,

De ordem do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, solicito o envio das fotos contendo as coordenadas geográficas e data, bem como do contrato com a empresa PWR Brasil Tec. E Construções Ltda., que está participando do procedimento licitatório conosco, para fins de complementar as informações fornecidas por meio do Ofício nº 11/2017.

As informações podem ser fornecidas por meio eletrônico.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

*Maria Cecília Mattesco*

Gerente de Licitações

**GELIC / SULIC**

**VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**

Telefone: (61) 2029-6484

[cecilia.mattesco@valec.gov.br](mailto:cecilia.mattesco@valec.gov.br)

[www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)



**OFÍCIO Nº 354/2017 - GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC**

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

À Sua Senhoria, o Senhor

**FLÁVIO CORREIA DE SOUZA**

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS 901, conjunto D, Asa Sul

CEP: 70390-010 Brasília/DF

E-mail: flavio@creadf.org.br

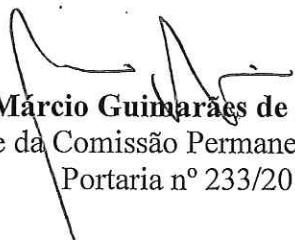
Assunto: Reiteração de Diligência na Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635.



Senhor Presidente,

1. Na data de 10/01/2017 foi encaminhado à este Conselho o Ofício nº 149/2017 (cópia anexa), solicitando diligência na Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635, que trata da execução de serviços de engenharia pela empresa PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda. ME, cuja contratante é a empresa KERSUL Engenharia Ltda que foi recebida pela Comissão Permanente de Licitações da VALEC instituída pela Portaria nº 233/2016, em razão de procedimento licitatório.
2. Na oportunidade, a citada CAT lançou dúvidas acerca da execução dos respectivos serviços nela atestados.
3. Dessa forma, em função do curto prazo de duração dos serviços (somente 3 dias) e falta de informação do empreendimento e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, questionamos se os serviços foram efetivamente executados, se o local da execução indicado no documento pertence à empresa, e que tipo de obra foi realizada.
4. Assim, reiteramos o pedido de diligência, se possível, o atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista se tratar de obra de extrema necessidade e importância para a VALEC.

Atenciosamente,

  
**Marcio Guimarães de Aquino**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 233/2016

2ª Via

**OFÍCIO Nº 353/2017 - GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC**

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

À Sua Senhoria, o Senhor

**FERNANDO TRISTÃO SILVA**

Diretor-Presidente da empresa PWR BRASIL ENGENHARIA

Quadra 21 Lote 02 Sala 204 – Setor Leste – Gama.

Brasília/DF

Telefone: (61) 3536-8344 / 98103-8872

E-mail: [pwrbrasil@gmail.com](mailto:pwrbrasil@gmail.com)



Assunto: Diligência referente ao Atestado de Capacidade Técnica.

Prezado Senhor,

1. Como é de seu conhecimento, na data de 16/01/2017 foi recebida pela Comissão Permanente de Licitações da VALEC instituída pela Portaria nº 233/2016, o Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico nº 0720160001635, que trata da execução de serviços de engenharia por esta empresa.
2. Na data de 19/01/2017 foi encaminhado Ofício à empresa KERSUL Empreendimentos que atestou os serviços descritos no atestado, solicitando o envio de documentação complementar, visando esclarecer alguns pontos.
3. Ocorre que a empresa KERSUL não atendeu à diligência, deixando de apresentar a documentação solicitada.
4. Dessa forma, com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, solicito o envio de cópia de instrumento contratual referente ao atestado. No caso de não conter no contrato, solicito ainda esclarecer a localização exata do empreendimento com referência geográfica, data de início e término da execução dos serviços constantes do atestado, já que a KERSUL informou que o atestado é parcial, bem como a descrição exata do tipo de empreendimento que está em andamento.
5. Solicito ainda, se possível, o atendimento no prazo de 1 (um) dia útil, tendo em vista se tratar de obra de extrema necessidade e importância para a VALEC. O atendimento do presente pleito poderá ser realizado por meio eletrônico, no endereço: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br) ou [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br).

Atenciosamente,

  
**Márcio Guimarães de Aquino**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 233/2016

## CPL

**De:** CPL <cpl@valec.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017 14:07  
**Para:** 'pwrbrasil@gmail.com'  
**Assunto:** Diligência em Atestado de Capacidade Técnica - Ed. 04/2016  
**Anexos:** OFÍCIO 353.2017 - PWR - Diligência Ed. 04.16.pdf

**Prioridade:** Alta



Senhor Licitante,

Segue em anexo Ofício solicitando diligência referente ao Ed. 04/2016.  
Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigada.

**VALEC**

*Maria Cecília Mattesco*  
Gerente de Licitações  
GELIC / SULIC  
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Telefone: (61) 2029-6484  
[cecilia.mattesco@valec.gov.br](mailto:cecilia.mattesco@valec.gov.br)  
[www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

*E-mail recebido conforme confirmação  
por Carla, setor administrativo em  
01/02/2017 às 15h50.*

*u Mattesco*  
Cecilia Mattesco Gomes da Silva  
Gerente de Licitações  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A



DATA: 03/02/2017



Ofício nº 58/2016

Brasília, 03 de fevereiro de 2017.

A Chefia da Comissão de licitações da VALEC.  
Ao Sr. Presidente

**Assunto:** Resposta formal ao ofício nº353/2017- GELIC, feito por esta Comissão.

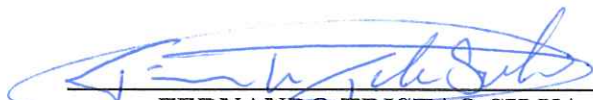
Prezado senhor,

Informo através deste ofício que o empreendimento que deu resultado ao atestado, entregue por esta empresa a comissão de licitações foi apenas uma parte dos serviços executados, informo também que se trata de empreendimento de um condomínio particular e que não foi feito por esta empresa nenhum registro de georreferenciamento pois as marcações topográficas são de responsabilidade de outra empresa e que o endereço consta no referido atestado. Entendemos que podem ter surgido dúvidas pelo pouco tempo de execução que consta no atestado, porem os serviços foram devidamente executados com a melhor técnica existente.

Segue em anexo cópia do contrato principal de prestação de serviços conforme solicitado

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO TRISTÃO SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE



*Lidia Oliveira Salgado*  
Recepcionista - SULIC  
VALEC Eng. Constr. e Ferrovia S.A

03/02/2017  
JG:43



**CONTRATO DE EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A PREÇO UNITÁRIO.**

Obra: ACESSO AO EMPREENDIMENTO ROSA DOS VENTOS

|  |
|--|
| <b>QUADRO RESUMO</b>   |
| <b>I – CONTRATANTE</b>   |
| KERSUL EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, com sede à SIG SUL QUADRA 01 LOTE 985 SALA 220, CENTRO COMERCIAL EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.324.724/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Guilherme Marques Kersul, proprietário, CPF: 925.688.151-91   |
| <b>II – CONTRATADA</b>   |
| PWR BRASIL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME com sede na Quadra 21, Lote 02, sala 204 Setor Leste Comercial Gama, CEP: 72460-210 Brasília/DF, inscrita no CNPJ 18.765.359/0001-15, representada neste ato por seu procurador Fernando Tristão da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CNH nº 00444533307 expedida pelo Detran-DF, cédula de identidade CI nº 1.678.717, expedida pela SSP-DF e do CPF nº 698.542.111-34 com endereço comercial supra   |
| <b>III – OBJETO</b>  |
| <p>III.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA executará a obra abaixo mencionada, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Especificações de Execução dos Serviços: CONTRATO POR EMPREITA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.</p> <p>III.2. A obra da presente contratação deverá ser realizada em regime de empreitada a preço global, incluindo o fornecimento de materiais pela CONTRATADA. O regime da presente contratação implica na execução pela CONTRATADA de todos os serviços, e o fornecimento de todos os materiais necessários para a conclusão da obra e sua adequação aos níveis de desempenho e condições previstos neste CONTRATO e seus respectivos anexos.</p> <p>III.3. Os materiais constantes do Anexo IX, terão seu custo de sua aquisição arcados pela CONTRATANTE, sendo reduzidos do valor devido à CONTRATADA. Caberá, no entanto, à CONTRATADA gerenciar a aquisição o recebimento e a utilização destes materiais para execução da obra acima mencionada.</p> |
| <b>IV – ANEXOS</b>   |
| Os anexos abaixo relacionados devidamente rubricados pelas Partes integram e constituem parte inseparável do presente contrato, salvo aqueles não aplicáveis:<br>(i) ANEXO I: Especificações de Execução dos Serviços;<br>(ii) ANEXO II: Tabela de Preços Unitários e Quantidades Estimadas;<br>(iii) ANEXO III: Critérios de Medição<br>(iv) ANEXO IV: Cronograma Físico de Execução dos Serviços;<br>(v) ANEXO V: Norma Técnica Aplicável;<br>(vi) ANEXO VI: Lista de documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA concernentes à mão de obra utilizada (GRD)   |



**CONFERIDO**

Rw

Handwritten signatures and initials on the right margin.

**4** **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182088GZEP

AA 056991



**1.º OFÍCIO DE NOTAS**  
João Ribeiro da Silva  
Escrevente  
BRASÍLIA-DF

V- LOCAL

V.1. A obra acima mencionada será executada pela CONTRATADA no empreendimento da CONTRATANTE nomeado Acesso ao Empreendimento Rotas dos Ventos, município de Brasília, bairro Gama.

VI – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

VI.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 3.230.440,11 (três milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta reais e onze centavos) a serem pagos pela CONTRATANTE com base nas medições realizadas, respeitadas as condições estipuladas no presente contrato.

VI.2. As medições terão seu valor baseado na Tabela de Preços Unitários e Quantidades Estimadas e nos Critérios de Medição, descritos no Anexo II e IV respectivamente, devendo ser aprovadas pela CONTRATANTE até o dia 25 do mês corrente de execução da obra.

VI.3. A aprovação da medição nos moldes acima não confere à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores ou mesmo da emissão do boletim de medição, estando condicionadas à entrega da documentação prevista no Anexo VIII (GRD) até o último dia do mês corrente da execução da obra.

VI.4. Concluída e aprovada a medição, estando aprovado pela CONTRATANTE a GRD (Anexo VIII), a CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE, Boletim de Medição referente ao total medido, subtraídos os valores relativos ao faturamento direto ocorrido dentro do mesmo período. A aludida boletim de medição deverá ser entregue na obra da CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo ser destacado e descontado o montante de 5%(cinco por cento) destinados à caução contratual, que será restituída na forma prevista na cláusula quinta.

VI.5. O pagamento da aludida boletim de medição (reconhecido em cartório), será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega da b, através de depósito no Banco do Brasil conta corrente nº 21923-1, Agência 4554-3,, de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto bancário e duplicata, bem como a negociação e cessão dos créditos decorrentes da presente contratação.

VI.6. A CONTRATADA arcará com todo o custo para execução da obra contratada que exceder o valor descrito no item V.1. supra.

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VII.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o serviço estipulado no presente contrato, ser entregue pela CONTRATADA até o dia 21/03/2018

VII.2. As partes poderão acordar, caso haja interesse, na prorrogação do prazo estabelecido para a execução das obras, mediante de termo aditivo.

VIII – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONFERIDO

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182090ERYA

AA 056992



PÁGINA DE ASSINATURA  
DO CONTRATO DE EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAS A PREÇO  
UNITÁRIO

Obra: Acesso ao Empreendimento Rosa dos Ventos, Gama-DF




Local e Data:

Brasília-DF, 21 de março de 2016

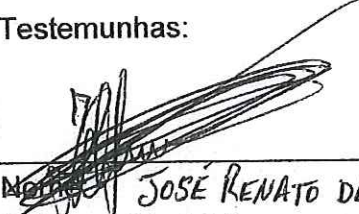
CONTRATANTE:

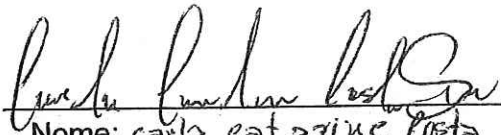
  
Kersul Empreendimentos Eireli ME.  
Guilherme Marques Kersul  
CPF: 925.688.151-91

CONTRATADA:

  
PWR Brasil Tecnologia e Construções  
Fernando Tristão da Silva  
CPF: 698.542.111-34  
Sócio/Diretor

Testemunhas:

  
NOME: JOSÉ RENATO DE O. JÚNIOR  
RG: 5101886 SSP/GO  
CPF: 035.087.981-86

  
Nome: CARLA CATARINA COSTA  
RG: 2435222 SSP/DF  
CPF: 037.047.971-80

CONFERIDO



CARTÓRIOJK

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo: TJDFT20170010182097YFBT

*[Handwritten signature in blue ink]*

AA 056993



**CONTRATO DE EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A PREÇO UNITÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas do Quadro Resumo, resolvam celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços, sob o Regime de Empreitada Global a Preço ("CONTRATO"), que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das Partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto ("OBJETO") a construção, pela CONTRATADA, da obra apontada no item III do quadro resumo, sob o regime de empreitada global a preço global, no empreendimento apontado no quadro de resumo.
- 1.2. O regime da presente contratação implica a execução e fornecimento, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de todos os trabalhos, materiais e serviços que sejam necessários para a conclusão da obra nos exatos termos do projeto contido no Anexo III, conforme previsto neste CONTRATO e demais Anexos.

**2. VINGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O contrato vigorará pelo prazo estabelecido no quadro resumo.
- 2.2. As partes poderão acordar, caso haja interesse, na prorrogação do prazo estabelecido para vencimento do presente contrato, mediante assinatura de termo aditivo.

**3. PREÇO**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução de suas obrigações previstas no CONTRATO, nos termos e condições ora estabelecidos, a quantia prevista no item VI do Quadro de Resumo.
- 3.2. O preço supra pactuado é a única remuneração da CONTRATADA pela execução dos respectivos serviços, incluindo totalidade das despesas, ônus, custos de qualquer espécie, seja com matéria prima, seguros, mobilização, permanência e desmobilização de equipamentos, mão de obra, além de tributos incidentes.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O preço do CONTRATO será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na medida em que os serviços e fornecimento forem concluídos de modo satisfatório e de acordo com os valores e demais condições indicadas no presente contrato e nos respectivos Anexos, mediante aprovação do boletim de medição pela engenharia da CONTRATANTE *U*
- 4.2. O preço do CONTRATO será pago respeitado a retenção de 5% referente à caução contratual, sobre o valor total medido, prevista na cláusula sexta.
- 4.3. A medição terá seu valor baseado nos preços e critérios nos Anexos, sendo entregue à CONTRATANTE para conseqüente aprovação, até o dia 25 do mês corrente de execução da obra. *[Handwritten Signature]*

**CONFERIDO**  
*[Handwritten Signature]*

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182104NJJW

AA 066994





- 4.4. Concluída e aprovada a medição, deverá ser emitida e entregue a CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, boletim de medição referente ao total medido, subtraídos os valores relativos ao faturamento direto ocorrido dentro do mesmo período, devendo ser destacado e descontados os 5% (cinco por cento) destinados à caução contratual, que será restituído na forma prevista na cláusula sexta abaixo.
- 4.5. Caso a documentação requerida no Anexo VII (GRD) não seja apresentada, a CONTRATADA não poderá emitir a boletim de medição mencionada acima.
- 4.6. O pagamento da aludida boletim medição, será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da boletim de medição.
- 4.7. Após a conclusão de todos os serviços será emitido o boletim de medição final pela engenharia da CONTRATANTE, autorizando assim o último faturamento da CONTRATADA.
- 4.8. No caso do não encaminhamento pela CONTRATADA dos documentos mencionados no item anterior, ou caso sejam apresentados em desconformidade com o estabelecido nesta Cláusula, ou ainda caso a medição não tenha a aprovação do engenheiro, a CONTRATADA não poderá emitir a boletim de medição referente aos serviços medidos, ficando desta forma o prazo para pagamento suspenso, até a data de efetiva regularização da situação documental pela CONTRATADA.
- 4.9. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, através de depósito em conta corrente e transferência bancária, na conta indicada no item VI do quadro resumo, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário de cobrança.
- 4.10. Constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas e/ou documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou a sua devolução pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 4.11. O atraso de quaisquer parcelas do preço pactuado acarretará a incidência de multa fixa de 1% (um por cento) e juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes pro rata temporis, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido.
- 4.12. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas hipóteses abaixo, sem, contudo, eximir a CONTRATADA de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou na legislação vigente.
- (i) Quando da não conclusão, no prazo previsto de determinado evento gerador de pagamento, conforme o Anexo IV;
  - (ii) No caso de comprovada inadimplência ela **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**; e
  - (iii) No caso ele rescisão do presente **CONTRATO**, por inadimplemento da **CONTRATADA**, até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais que lhe sejam imputáveis, e a verificação das importâncias que porventura lhe sejam devidas.
- 4.13. Fica desde já assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à

CONFERIDO



**1º Office de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabellão: Me Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182105USGJ

AA 056995



- CONTRATADA** os valores correspondentes, entre outros, a:
- (i) Débitos a que **CONTRATADA** tiver dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes da defesa da **CONTRATANTE** em juízo e respectivos honorários advocatícios, nos casos de intimação/citação/condenação da **CONTRATANTE** em processos oriundos do não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação, seja de natureza fiscal, trabalhista, civil, penal, previdenciária ou qualquer outra espécie;
  - (ii) Despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
  - (iii) Quaisquer penalidades pecuniárias e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes da execução incorreta ou defeituosa ou por atrasos dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 4.14. A **CONTRATANTE** poderá utilizar os valores retidos para quitar débitos ou despesas em que a contratada tiver dado causa no descumprimento ele qualquer contrato outro contrato assinado entre as partes.
5. **CAUÇÃO CONTRATUAL**
- 5.1. Do valor total da medição será deduzido o percentual ele 5% (cinco por cento), que deverá ser destacado no relatório/boletim ele medição, sob a rubrica "**caução contratual**".
- 5.2. Ao término do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** restituirá á **CONTRATADA** o valor da caução contratual, assim entendido o somatório dos valores deduzidos a tal título elas medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
- 5.3. A restituição do caução contratual será feita no prazo de 12 (doze) meses contados do pagamento da medição final ela obra, e estará condicionada ao integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas neste instrumento e seus respectivos Anexos.
- 5.4. Serão deduzidos do valor da caução a restituir todos os valores que, nos termos deste instrumento, sejam devidos pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE** e que não tenham sido objeto de descontos anteriores nos pagamentos feitos àquela.
- 5.5. Na hipótese de haver reclamatórias trabalhistas, ou qualquer outra ação judicial, de ex-funcionários ou funcionários da **CONTRATADA** em curso no prazo acima previsto para a restituição da caução, tenha ou não a **CONTRATADA** sido incluída no respectivo polo passivo, a **CONTRATANTE** deduzirá do valor da caução a restituir, os valores estimados das referidas reclamatórias, que com ela permanecerão retidos até a solução definitiva daquelas lides, com o pagamento, pela **CONTRATADA**, aos reclamantes, dos valores determinados em acordo judicial ou sentença transitada em julgado.
6. **FATURAMENTO DIRETO**
- 6.1. Os materiais constantes no Anexo IX serão faturados em nome ela **CONTRATANTE** nas condições de preços e quantidades ali estabelecidos.
- 6.2. A **CONTRATADA** é responsável pela escolha dos fornecedores e dos materiais adquiridos nos moldes da cláusula supra, responsabilizando- se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 6.3. Para a realização do faturamento direto, a **CONTRATADA** deverá antecipadamente emitir á **CONTRATANTE** uma solicitação formal para cadastro do fornecedor escolhido, informando todos os dados necessários, tais como o preço e quantidade negociados. Somente se respeitado o

CONFERIDO

Buen


 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182110WOOO

AA 056996



- procedimento descrito, a **CONTRATANTE** emitir {J uma Ordem de Compra (conforme procedimento da **CONTRATANTE - ANEXO IX**) para autorizar o faturamento direto.
- 6.4. A **CONTRATADA** arcará exclusivamente com os custos e quantidades ele materiais, a serem faturados diretamente à **CONTRATANTE**, que excederem o previsto no Anexo IX.
- 6.5. A **CONTRATADA** é a responsável pelo envio das notas fiscais dos materiais faturados diretamente à **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues com antecedência mínima ele 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 6.6. Qualquer faturamento de materiais realizados sem a prévia emissão da "Ordem de Compra" pela **CONTRATANTE**, obrigará a **CONTRATADA** ao seu pagamento, incluindo qualquer ônus de mora, sem prejuízo ela aplicação das penalidades previstas nesse instrumento.
7. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO**, dentro do prazo contratado, com integral observância: (i) das disposições do presente **CONTRATO**, incluindo prazos, projetos e desenhos; (ii) das normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; (iii) das instruções e medidas de segurança com base na legislação aplicável em vigor, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, desempenho, funcionamento, segurança e solidez.
- 7.2. A **CONTRATADA** pelo presente já declara ter tomado pleno conhecimento: (i) ela natureza e das condições existentes no local da implantação na data ele assinatura deste instrumento, inclusive no que se refere às vias ele acesso, clima, condições meteorológicas, infraestrutura; (ii) riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológico-geotécnicos, inclusive, todas as dificuldades que possam afetar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, bem como ter verificado os documentos relacionados ao **CONTRATO**, e realizado todas as investigações que, a seu exclusivo critério, julgou suficientes para o conhecimento das condições que afetam ou possam vir a afetar o local e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a **CONTRATANTE** responsável por qualquer falha decorrente desses documentos e investigações.
- 7.3. A **CONTRATADA** declara ainda que, em vistoria que realizou no local da implantação, verificou que os desenhos e informações contidos nos Anexos do **CONTRATO** são completos e satisfatórios para permitir o exato cumprimento do objeto deste **CONTRATO**. Em decorrência disso, a **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventual desconformidade que se verificar durante a execução do objeto contratual, salvo eventuais modificações de projetos e de execução realizadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4. Salvo aquelas que forem de competência exclusiva ela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá obter todas as permissões, consentimentos, aprovações e licenças das entidades do setor público que sejam necessárias para o cumprimento do **CONTRATO**.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, sociais, de seguro, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do **CONTRATO**, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas processuais incorridos na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas e outras que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** em decorrência ele tais pagamentos diretos.

CONFERIDO

Rw

J 7



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

CARTÓRIOJK

Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo:TJDFT20170010182114KSJF

AA 056997



- 7.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, pela adoção das medidas necessárias à proteção do meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei 9.605 de 12.02.1998, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.
- 7.7. A **CONTRATADA** é responsável pela contratação, pagamento, alojamento condizente às estipulações da NR-24 e NR-18, alimentação e transporte dos empregados utilizados na obra objeto deste contrato, arcando com todos os encargos, incluindo indenizações, multas e outras penalidades decorrentes e reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**. Quanto aos alojamentos, a **CONTRATADA** deverá informar sobre sua existência e seu endereço à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo VIII.
- 7.8. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas da **CONTRATANTE** em relação à entrada de pessoas, materiais e equipamentos, observando-as estritamente, bem como, as normas de conduta e regulamentares internas da **CONTRATANTE**.
- 7.10. A **CONTRATADA** deverá respeitar a jornada de trabalho e a **CONTRATANTE** em seu empreendimento. Em caso de trabalho dos funcionários em hora extra, a **CONTRATADA** deverá arcar os valores devidos aos funcionários a este título.
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar, às suas expensas e em prazo razoável, quaisquer materiais ou serviços que não atendam o estabelecido neste **CONTRATO** e seus Anexos.
- 7.12. A **CONTRATADA** será única responsável pela conformidade, adequação, desempenho e controle da qualidade dos produtos de seu suprimento e/ou trabalhos empregados nas obras, bem como de cada material, equipamento ou parte, peça, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 7.13. A **CONTRATADA** deverá manter registros precisos e atualizados quanto ao recolhimento de tributos e emolumentos, relacionados com o presente **CONTRATO**, mantendo-os à disposição e a **CONTRATANTE** durante o horário normal de trabalho, nos escritórios da **CONTRATADA**.
- 7.14. A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTE** um representante que será seu interlocutor no que diz respeito às obras e demais etapas de execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 7.15. A **CONTRATADA** será responsável pelas indenizações, perdas e danos causados a terceiros quando usar e/ou penetrar em áreas e/ou instalações não autorizadas e/ou não liberadas pela **CONTRATANTE** e mesmo em áreas autorizadas quando ocorrer o uso inadequado por seus empregados ou prepostos.
- 7.16. A **CONTRATADA** deverá cooperar com o amplo e irrestrito acompanhamento da execução da obra pelo representante da **CONTRATANTE** durante qualquer fase de execução, na medida em que tal fato não importe em qualquer prejuízo para o bom andamento dos trabalhos, nem ônus ou custos adicionais para a **CONTRATADA**.
- 7.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, toda documentação referente à comprovação de pagamento dos tributos, seguros, salários dos seus empregados,

CONFÉRIDO

Ruor

J<sup>8</sup>

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182115JQWK

AA 056998





- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**, sob pena de retenção do pagamento relativo à fatura emitida ou é autorizada pela **CONTRATADA**.
- 7.18. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e salvaguardará a **CONTRATANTE** ele qualquer ônus, perda, reclamação, obrigação, litígios administrativos ou judiciais, decisões administrativas ou judiciais, depósitos em garantia, indenizações, custas, despesas, sucumbência, honorários, custas judiciais, decorrentes comprovadamente do não cumprimento tempestivo, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações contratuais, em razão de determinação proferida em processo judicial ou arbitragem, nos termos do presente **CONTRATO**.
- 7.19. A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** a propriedade livre e desembaraçada sobre todos os materiais e serviços e quaisquer itens fornecidos pela própria **CONTRATADA**, e fornecedores que se tornem parte do imóvel objeto deste **CONTRATO**, na medida em que forem sendo pagos pela **CONTRATANTE**.
- 7.20. A **CONTRATADA** obriga-se a limpar e remover todas as sobras de materiais e refugos, primando por um aspecto limpo e agradável do local da obra.
- 7.21. A **CONTRATADA** obriga-se a proteger, armazenar e guardar parte ou totalidade do objeto deste contrato, contra qualquer deterioração, perda ou danos, incluindo eventuais períodos de suspensão dos serviços.
- 7.22. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela retirada, ao final da execução do objeto contratual, do local da obra de todo o pessoal, estoques, equipamentos, descartes, entulhos, lixos e construções temporárias.
- 7.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações requeridas pela **CONTRATANTE** relativas ao andamento da obra, particularmente, sem a isso se limitar, dos relatórios de progresso, controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais e serviços, sob pena de retenção da fatura correspondente a etapa executada.
- 7.24. A **CONTRATADA** deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços no local da obra, sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de sua sede e do Município onde os serviços serão efetivamente prestados, tudo em conformidade com as exigências da legislação aplicável.
- 7.25. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução do objeto deste **CONTRATO** e pelos atos e omissões de seus eventuais fornecedores. Todos os empregados, representantes, fornecedores da **CONTRATADA** estarão sob seu controle e responsabilidade total e exclusiva, e não serão considerados como tendo sido contratados ou empregados pela **CONTRATANTE**.
- 7.26. A **CONTRATADA** deverá preparar e encaminhar relatório de progresso mensal à **CONTRATANTE**, o qual deverá conter informações completas do andamento dos trabalhos, com vistas à avaliação da conformidade da execução com as estipulações contratuais, em particular com os **Anexos I e III**.
- 7.27. A **CONTRATADA** será responsável pela proteção e custódia do objeto deste contrato, devendo corrigir às suas expensas quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer à obra em virtude de qualquer ocorrência oriunda deste período. A **CONTRATADA** também será a responsável por quaisquer prejuízos ou danos à obra causados por ela própria no decorrer dos trabalhos executados.
- 7.28. A **CONTRATADA** deverá executar, por sua conta e risco, todas as operações relacionadas com o transporte (embarque, desembarque, transbordo, etc.) de todos os materiais, equipamentos e equipamentos de construção, bem como empregados, prepostos ou consultores para o local pelo



CARTÓRIOJK

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182116GTLG



AA 056999

- meio de transporte que julgar mais apropriado, respeitando as exigências legais, e através de transportadoras idôneas selecionadas pela **CONTRATADA**, salvo se de outra forma disposto no **Anexo 1**.
- 7.29. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e inspecionar a realização dos suprimentos e/ou serviços necessários a implantação, não atenuará, reduzirá, nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO**.
- 7.30. A **CONTRATADA** obriga-se por sua conta e despesa, a contratar nos prazos pertinentes, previamente à data de início, os seguros previstos no **CONTRATO**, além, dos exigidos por lei, inclusive o seguro de transporte até o local da obra e de responsabilidade civil, de tal sorte que o início de vigência de cada seguro ocorra previamente a cada risco relacionado à execução do presente **CONTRATO** até o seu encerramento.
- 7.31. É responsável também, pela cobertura dos danos causados ao seu pessoal ou terceiros, em decorrência de seus serviços, equipamentos e pessoal.
- 7.32. Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, em virtude de qualquer evento de responsabilidade ela **CONTRATADA**, tal como preconizado neste instrumento, fica esta última obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, quaisquer que sejam, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas à **CONTRATADA** e/ou da caução contratual as importâncias correspondentes ou, sendo o caso, estimadas no processo;
- 7.33. É vedado à **CONTRATADA** a transferência dos créditos decorrentes do presente contrato, incluindo a emissão de duplicatas, ou quaisquer outros títulos à terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual, além da apuração de perdas e danos. Sendo tais créditos transferidos, independente da anuência de qualquer funcionário da **CONTRATANTE**, a mesma não estará obrigada à realização do pagamento ao terceiro.
8. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá entregar, desimpedido e livre, os terrenos e áreas indispensáveis à execução de todo o escopo do **CONTRATO**, na época adequada, incluindo a obtenção de permissão, servidão de passagem, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para permitir o livre e irrestrito acesso, permanência e utilização do local pela **CONTRATADA**, de modo a que não seja perturbado, dificultado, onerado, impedido ou retardado o andamento dos trabalhos nos prazos e condições ajustados pelas Partes, cumprindo em tempo hábil suas obrigações que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA**, de outro lado, possa cumprir as suas obrigações, devendo a **CONTRATADA** observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos da cláusula 5ª – Condições de Pagamento –, sob as penas previstas neste **CONTRATO**.
9. **GARANTIA DE QUALIDADE**
- 9.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outras garantias expressas em qualquer parte do presente **CONTRATO** ou decorrentes da legislação em vigor, declara e garante à **CONTRATANTE**:
- (i) que o objeto do **CONTRATO**, como um todo, será construído segundo técnicas de engenharia condizentes com a perícia e cuidados esperados de engenheiros e demais profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de projetos do tipo, natureza e complexidade similares a do objeto deste **CONTRATO**;

CONFERIDO

**4** 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo: TJDF20170010182117XXQU

AA 036001



- (ii) que o objeto do **CONTRATO**, como um todo, será construído utilizando-se técnicas de engenharia que empreguem os princípios e práticas mais atuais em projeto, engenharia e tecnologia, de acordo com os padrões mencionados no Conjunto de Projeto (Anexo III);
- (iii) que os critérios na escolha dos materiais e demais componentes e acessórios serem adotados pela **CONTRATADA** na execução do objeto do **CONTRATO**, como um todo, deverão garantir o mais alto grau de confiabilidade de sua qualidade,

#### 10. RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Concluída integralmente a execução dos serviços e uma vez atendidas as condições contratuais estabelecidas, a obra será considerada entregue pela **CONTRATADA**

10.2. Os seguintes requisitos deverão ser atendidos cumulativamente, para conclusão da obra pela **CONTRATADA**:

- (i) Todos os trabalhos deverão estar concluídos, segundo critério técnico e responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ser submetido à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**;
- (ii) O empreendimento deverá estar livre e isento de quaisquer ônus, reclamações trabalhistas ou gravames e responsabilidade da **CONTRATADA**, seus empregados, fornecedores, agentes, que possam, de alguma forma, direta ou indiretamente, afetar a plena fruição e uso da obra mesmo pela **CONTRATANTE**;

#### 11. PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

11.1. O Período de Responsabilidade por Defeitos dos serviços objeto deste **CONTRATO** em relação à solidez e segurança dos serviços prestados, será de 05 (cinco) anos a partir da data de emissão do Termo de Recebimento, conforme previsto no art. 618 do código civil. A **CONTRATADA** declara que executará todos os reparos necessários, não importando a data da ciência, desde que comunicados dentro do período de garantia.

11.2. Caso, durante o Período de Responsabilidade por Defeitos, conforme estipulado no item anterior, qualquer defeito ou falha seja identificado e apurado, não importando sua natureza, nos serviços ou materiais da **CONTRATADA** ou seus fornecedores, deverá a **CONTRATADA** prontamente e por sua exclusiva conta e despesa, substituir ou corrigir tal defeito assim como reparar quaisquer danos ao imóvel causados por este defeito ou falha. A partir dessa ação corretiva da **CONTRATADA**, será reiniciada a contagem de novo prazo de garantia, relativa ao respectivo defeito apenas.

11.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o pagamento de indenizações por eventuais danos causados pela falha ou defeito mencionado no item anterior, mesmo que reparado pela **CONTRATADA**. Não se limitando àqueles decorrentes da defesa em juízo e honorários advocatícios.

11.4. Caso qualquer defeito, bem como os danos daí decorrentes ocorram durante o Período de Responsabilidade por Defeitos, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente notificar a **CONTRATADA** a este respeito.

11.5. A **CONTRATANTE** deverá fazer uma inspeção na obra objeto deste **CONTRATO** antes da expiração do Período de Responsabilidade por Defeitos, e a **CONTRATADA**, comprovada a sua responsabilidade, deverá executar qualquer trabalho ou reparo,

CONFERIDO

Rua

W  
J. D. S.



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

**CARTÓRIOJK**

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo:TJDFT20170010182118DRVQ

AA 058002



substituição ou correção adicional que o representante da CONTRATANTE identificar, e instruir à CONTRATADA para assim proceder antes da expiração.

11.6 A CONTRATADA terá, nos termos da lei, responsabilidade pelos defeitos ocultos decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como nos respectivos serviços, materiais e trabalhos executados, constatados após o final do Período de Responsabilidade por Defeitos.

## 12. PENALIDADES

12.1. Qualquer atraso e responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento aos prazos previstos, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas neste CONTRATO:

- (i) Atraso até 14 (quatorze) dias corridos em relação à data programada para o início ou término das obras, não incidirá multa, porém será considerado o referido atraso, como fator negativo para a cotação de serviços para novos empreendimentos;
- (ii) Atraso entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) dias corridos em relação à data programada para o início ou término das obras, será cobrado multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- (iii) Atraso entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) dias corridos em relação à data programada para o início ou término das obras, será cobrado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- (iv) Atraso entre 45 (quarenta e cinco) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos em relação à data programada para o início ou término das obras, será cobrado multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- (v) Atraso superior à 59 (cinquenta e nove) dias corridos à data programada para o início ou término das obras, estará o referido contrato rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa à CONTRATADA no importe de 20% (vinte por cento)

12.2. Para as demais infrações contratuais será aplicada à CONTRATADA multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO sem prejuízo de operar-se a rescisão do contrato e a apuração de perdas e danos.

12.3. Cada Parte responderá perante a outra e a terceiros pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa ou dolo, observadas as disposições deste CONTRATO.

## 13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter em caráter confidencial e não deverão, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, divulgar ou fazer uso de qualquer informação relativa a este CONTRATO, seus Anexos e correspondências trocadas entre as Partes, antes, durante ou após a sua formalização, inclusive, sem se limitar ao processo (proposta, projeto, especificação para compra, desenho padrão amostra, etc.), a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ele contratado para a execução dos fornecimentos, obras e serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO e para atendimento de órgãos fiscalizadores. A divulgação a tais pessoas deverá ser feita sob reserva, e somente na medida em que for necessária para fins específicos.

13.2. A CONTRATADA não poderá dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da CONTRATANTE, bem como realizar publicação de relatórios,

CONFERIDO

Ruel



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

CARTÓRIOJK

Tabellão - Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo:TJDFT20170010182119QNWX



AA 058003



ilustrações e propaganda do objeto do CONTRATO, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

13.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo após rescindido ou expirado o presente CONTRATO, por qualquer razão que seja.

14. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. As Partes não serão responsabilizadas por qualquer inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, conforme definidos no Código Civil, desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais fatos tenha comprometido a execução do presente CONTRATO.

14.2. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra Parte, e ratificar por escrito a comunicação feita em até dez dias corridos, informando os efeitos danosos do evento, bem como descrever as providências que estão sendo tomadas para reparar a situação, para fins de análise e concordância ela outra Parte.

14.3. Caso a Parte afetada pela ocorrência de força maior ou caso fortuito não comunique a outra Parte dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, ou a outra Parte não reconheça expressamente, não poderá escusar-se de suas obrigações alegando quaisquer desses fatos.

14.4. Constatada, e reconhecida pela outra Parte, a ocorrência de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensas, enquanto a mesma perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência, após o que serão aplicáveis as disposições da Cláusula 16ª.

14.5. A Parte afetada deverá, imediatamente, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento de força maior causador de sua incapacidade ou atraso no cumprimento e ainda, ele sua capacidade de retomar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

15. SUSPENSÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução, total ou parcial, do escopo do presente CONTRATO, mediante comunicação à CONTRATADA.

15.2. Durante o período em que durar esta suspensão, caberá à CONTRATADA proteger adequadamente a obra, no que tange aos materiais e serviços objeto do presente contrato, tanto quanto seja necessário para a preservação da mesma.

16. RESCISÃO

16.1. O presente instrumento estará automaticamente rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas neste contrato e/ou decorrentes de lei, nos seguintes casos:

- (i) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- (ii) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- (iii) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

CONFERIDO



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

**CARTÓRIOJK**

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selos:TJDFT20170010182120DGVB

AA 058004



- (iv) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais se, notificada, a inadimplente não sanar a mora no prazo de 5 (cinco) dias;
- (v) Dissolução Total, Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência da CONTRATADA, ou se esta sofrer processo de execução que, a juízo ela CONTRATANTE, evidencie sua inidoneidade econômica para prosseguir nos serviços;
- (vi) Paralisação injustificada dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- 16.2. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por culpa acarretar à CONTRATANTE incidindo nas multas previstas neste contrato, e aditivos, acrescido de justa indenização por perdas e danos.
- 16.3. Na hipótese de rescisão no curso da execução do contrato, a CONTRATANTE realizará medição extraordinária para o devido acerto de contas, sendo desde já autorizado o desconto de eventual saldo a pagar, de todas as multas e penalidades eventualmente incidentes sobre a rescisão.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese será realizada medição extraordinária nos termos da cláusula 15.3
- 16.5. Na hipótese de rescisão antecipada, não caberá à CONTRATADA nenhuma remuneração ou indenização referente à parcela do contrato que não houver sido executada e devidamente medida pela CONTRATANTE.
17. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS
- 17.1. É vedado às partes, transferir, onerar ou de qualquer forma dar em garantia o presente CONTRATO ou quaisquer direitos ou benefícios dele decorrentes.
- 17.2. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, sob pena de descumprimento do CONTRATO, com aplicação da multa prevista na cláusula 11.2.
18. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES
- 18.1. A menos que esteja previsto de outra forma no CONTRATO, quaisquer notificações e/ou comunicações entre as Partes serão feitas obrigatoriamente, através de (i) carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra Parte, no caso de entrega pessoal, ou (ii) e-mail, seguido de confirmação de leitura ou resposta com indicação do conteúdo do texto recebido.
- 18.2. Todas as notificações e/ou comunicações destinadas à CONTRATANTE deverão ser feitas através da engenharia da CONTRATANTE.
- 18.3. Todas as notificações e/ou comunicações destinadas à CONTRATANTE ou à CONTRATADA, conforme o caso, deverão ser enviadas às respectivas sedes das Partes.
19. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
- 19.1. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões relativas ao objeto deste CONTRATO, tão logo quanto possível, através de negociações diretas.

*[assinatura]*  
**CONFERIDO***[assinatura]*  
Rue



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo: TJDFT20170010182121XHGM

*[Handwritten signature]*

AA 058005



- 19.2. Fica eleito para a solução de controvérsias o foro designado no quadro resumo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 20.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer aqui previstas, nos termos do Código de Processo Civil, exceto se modificado ou alterado por instrumentos próprios, os quais prevalecerão sobre o presente.
- 20.2. O não exercício pelas Partes, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos do CONTRATO, ou que lhe sejam conferidos por lei, ou a não aplicação de quaisquer multas neles previstas não importará renúncia ao exercício futuro de tais direitos, em quaisquer circunstâncias, ou em renúncia à aplicação futura de tais multas, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do CONTRATO, ou ainda, na alteração do CONTRATO. A eventual renúncia de direitos de uma das Partes previstos no CONTRATO deverá ser expressa por escrito, datada e assinada por um representante autorizado da Parte que manifestar tal renúncia, e deverá especificar o direito renunciado e a extensão de sua renúncia.
- 20.3. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO ser declarada nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas.
- 20.4. Nenhuma alteração deste CONTRATO será considerada efetiva, a menos que seja expressa por escrito, datada, referir-se especificamente a este CONTRATO e assinada pelos representantes autorizados de cada uma das Partes do presente e formalizada através de termo aditivo ao CONTRATO
- 20.5. Este CONTRATO constitui o acordo final entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com respeito ao seu objeto e prevalece e substitui quaisquer tratativas, pré-contratos e acordos das Partes, sejam orais ou escritos, celebrados antes da data de assinatura deste CONTRATO, vinculando as Partes e seus eventuais e respectivos sucessores e cessionários.
- 20.6. Qualquer modificação do presente contrato, incluindo termos aditivos e reuniões para acerto financeiro, somente terão validade caso assinadas e validadas por representantes das Partes legalmente constituídos.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para a CONTRATADA e 02 (duas) para a CONTRATANTE.

*[Assinatura]*  
**CONFERIDO**



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182122ZPEB



AA 058006

**1.º OFÍCIO DE NOTAS**  
João Ribeiro da Silva  
Escrivante  
BRASILIA-DF

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião, Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182200QXNF

AA 058024



*10h. \$*  
**CONFERIDO**

*Ru*

*lu*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

1.º OFICIO DE NOTAS  
Joaquín Ribera de Goya  
Escritor  
C/Alameda, 10



ANEXO I:  
ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

Serviços de infraestrutura de redes de água fria, esgoto, drenagem, terraplanagem e pavimentação da obra 327.

1. Execução completa dos serviços de infraestrutura em regime de preço unitário.
2. Em todas as medições deverão constar como anexo: plantas com o cadastro de redes de acordo com as normativas da entidade financeira, mapas iluminados dos serviços executados, relatórios fotográficos, boletins de medição.
3. O fornecedor deverá fornecer laudos técnicos atestando a qualidade dos serviços (redes e pavimentação - materiais e serviços) para liberação das medições da Direcional com a entidade financeira, apresentação semanal do acompanhamento do cronograma pactuado.

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Desmatamento, destocamento e bota-fora de árvores incluindo carga, descarga e transporte até 30km. O material originado destas atividades não pode permanecer nos locais de obras e deverá ser encaminhado para áreas devidamente indicadas e aprovadas pela Contratante, respeitando as normas ambientais e diretrizes adotadas pelos órgãos competentes do Estado do Ceará

Limpeza da Camada Superficial do Terreno: A execução deste serviço consiste nas operações de raspagem superficial, carga e transporte dos restos de raízes envoltos em solo, solos orgânicos, entulhos e outros materiais impeditivos à extração de material na jazida indicada pela contratante O material que deve ser descartado que não é utilizado na compactação e aterro destas atividades não pode permanecer nos locais de obras e deverá ser encaminhado para áreas devidamente indicadas e aprovadas pela Contratante, respeitando as normas ambientais e diretrizes adotadas pelos órgãos competentes do Distrito Federal

Aterro com espalhamento e compactação de solo a 100% do Proctor Normal : À execução deste serviço abrange: lançamento do material para a construção dos aterros em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam espalhamento, homogeneização, aeração, umidificação e compactação do solo até que se atinja uma densidade aparente seca, não inferior a 95% nas camadas inferiores e 100% nos últimos 60 cm da densidade máxima determinada no ensaio de compactação (Proctor Normal).

Transporte local de material de aterro, deve ser feito com todos os critérios de segurança atendido com caminhões basculantes e os mesmos atenderem as exigências necessárias de segurança do motorista e dos trabalhados a sua volta, onde o mesmo deverá trafegar em vias

 CONFERIDO



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

**CARTÓRIOJK**

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo: TJDFT20170010182123OCAM

*[Handwritten signature in blue ink]*

AA 058007



devidamente inspecionadas e liberadas previamente pela contratante para que não haja retrabalho de compactação e/ou lançamento de material por trafego indevido e não liberado.

Execução de drenagem superficiais e profunda deve atender todos os critérios especificados em projeto, como declividade, material a ser utilizado, espessura mínima exigida em projeto para os tubos de concreto bem como haver a armação determinada do aço especificado em projeto e recobrimento mínimo exigido no mesmo para bueiros celulares, deve haver controle tecnológico do concreto a ser utilizado, bem como acompanhamento e mapeamento de aplicação de concreto dos respectivos locais, atender a cotas especificadas em projeto e notas de serviço mediante a topografia pela contratante, onde as cotas serão aferidas e de inteira responsabilidade da contratada.

#### OBRIGAÇÕES DE NATUREZA DA CONTRATADA

- ✓ A CONTRATADA é responsável manutenção (espalhamento) e limpeza exigidas no local do vazamento (bota- fora), não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação ele obtê-la. Toda e qualquer multa devido ao não cumprimento destas obrigações, serão repassadas integralmente à CONTRATADA. Podendo ser inclusive, descontadas em medições.
- ✓ Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o abastecimento de combustível de todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- ✓ Os serviços ora contratados serão baseados nas recomendações estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, preconizadas nas licenças de Instalação - LI, dos órgãos supracitados. Além de seguir todos os parâmetros legais da legislação ambiental estadual e municipal em vigor.
- ✓ Trabalhar junto à gerência da obra procurando que os serviços sejam executados com qualidade e segurança, respeitando a legislação, principalmente no que tange ao meio ambiente e justiça do trabalho, procurando atender às necessidades e prazos.
- ✓ A CONTRATADA, tão logo seja solicitada pela CONTRATANTE, deverá manter o Diário da Obra atualizado para conhecimento dos eventos ocorridos pela Gerência da Obra.
- ✓ A CONTRATADA cumprirá todas as normas que regulamentam o trânsito local, assumindo todas as responsabilidades decorrentes dos serviços ora contratados.
- ✓ Evitar o quanto possível o trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho; evitar o excesso de carregamento dos veículos e controlar a velocidade usada.

   
**CONFERIDO**  
Rover

**4** **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
CARTÓRIOJK Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selos: TJDFT20170010182124LXRD

AA 058008



- ✓ A carga dos caminhões deverá ser a máxima tolerável (nem mais nem menos) de modo a uniformizar-se a saída do material a ser levado ao bota-fora. Também será exigida a selagem e cobertura dos caminhões carregados.
- ✓ A CONTRATADA é responsável pela obtenção, manutenção (espalhamento) e limpeza exigidas no local do vazamento (bota-fora), em local credenciado apresentando mensalmente as devidas licenças, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma obrigação de obtê-lo.
- ✓ A CONTRATADA é responsável por apresentar junto ao representante da CONTRATANTE, todas as informações necessárias sobre o local de "bota fora", bem como declaração emitida pelos órgãos ambientais locais.
- ✓ O material destinado ao depósito de excedente deve ser descarregado e espalhado de modo que a conformação de superfície acabada seja coerente com a topografia local.
- ✓ Não é permitida a queimar a vegetação removida. As motosserras para desmatamento deverão ser licenciadas.
- ✓ Deve ser evitada a localização de depósito de materiais excedentes em áreas com restrições ambientais e de boa aptidão agrícola.
- ✓ A refeição dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ✓ Transporte dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.
- ✓ Outras providências e trabalhos acima não especificados, mas que sejam necessários à execução dos trabalhos ora contratados, recomendados pela boa técnica de execução dos trabalhos, deverão ser adotadas pela CONTRATADA e, caso não o sejam, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigí-las.
- ✓ Trabalhar junto à gerência da obra procurando que os serviços sejam executados com qualidade e segurança, respeitando a legislação, principalmente no que tange ao meio ambiente e justiça do trabalho, procurando atender às necessidades e prazos.

A CONTRATANTE também fará com uma equipe independente o levantamento de dados, a fim de que haja a checagem das informações. Somente após este procedimento, poderá ser realizada a medição das quantidades executadas.

A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual (EPI).

 **CONFERIDO**  
Ruiv



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

**CARTÓRIOJK**

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo:TJDFT20170010182125BXSP

AA 058009



É de responsabilidade do contratado a execução de estrutura mínima para atender a NR 18 (Refeitório, barracos de obra, banheiros, vestiários.), assim como atender todas normas regulamentadoras de segurança do trabalho na execução dos serviços.

Antes do início dos seus serviços, deverá a CONTRATADA efetuar uma revisão nos locais em que serão executados, acusando eventuais serviços defeituosos que possam comprometer a qualidade final daqueles que executará. Nesse caso, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá solicitar reparos nos mesmos ou liberar a execução.

No início dos serviços a CONTRATADA receberá os locais limpos e desimpedidos, devendo devolvê-los na mesma condição.

A CONTRATADA é responsável pela limpeza e descida dos restos de materiais que sejam comprovadamente provenientes dos serviços por ela prestados, acumulando-os dentro das caçambas metálicas a serem dispostas conforme orientação da CONTRATANTE. Os sacos deverão ser amarrados e depositados em local definido pela CONTRATANTE.

CONFERIDO

20

Row

W

Handwritten signature

**4** **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182126WGJQ

AA 058010





ANEXO II:

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS QUANTIDADES ESTIMADAS;

| SERVIÇO   | UNID   | QUANT    | VALOR        | VALOR            |
|---|--------|----------|--------------|------------------|
| Desm. Dest. Limpeza áreas c/ arv. Diam. Até 0,15 m            | M²     | 32900,00 | R\$ 0,68     | R\$ 22.372,00    |
| Execução de compactação de aterro a 100% proctor normal.      | M³     | 8260,00  | R\$ 7,26     | R\$ 59.967,60    |
| Execução de escavação de material de 1ª e 2 categorias.       | M³     | 8260,00  | R\$ 2,94     | R\$ 24.284,40    |
| Transporte local c/basculante de 10 m3 em rodovia pavimentada | T X KM | 14868,00 | R\$ 1,37     | R\$ 20.369,16    |
| Execução de drenagem com bueiros tubulares diam 0,80 m.       | ML     | 72,00    | R\$ 518,00   | R\$ 37.296,00    |
| Execução de drenagem com bueiros celulares.                   | ML     | 59,00    | R\$ 795,48   | R\$ 46.933,32    |
| Meio fio em concreto  | ML     | 9400,00  | R\$ 73,85    | R\$ 694.190,00   |
| Caixa coletora de sarjeta (ccs 01)                            | UND    | 7,00     | R\$ 1.971,84 | R\$ 13.802,88    |
| Concreto fck=15 mpa confecção e lançamento                    | M³     | 462,00   | R\$ 436,49   | R\$ 201.658,38   |
| Poço de visita pvi 02   | UND    | 7,00     | R\$ 1.695,23 | R\$ 11.866,61    |
| Regularização do subleito                                     | M²     | 32900,00 | R\$ 0,95     | R\$ 31.255,00    |
| Sub-base estab. granul. Com mist. solo - areia na pista       | M³     | 5922,00  | R\$ 59,12    | R\$ 350.108,64   |
| Base de brita graduada bc                                     | M³     | 5922,00  | R\$ 106,33   | R\$ 629.686,26   |
| Tratamento superficial simples triplo com banho diluído em BC | M²     | 32900,00 | R\$ 32,73    | R\$ 1.076.817,00 |
| Barreira tipo new jersey simples                              | ML     | 23,00    | R\$ 427,52   | R\$ 9.832,86     |
| Total   |        |          |              | R\$ 3.230.440,11 |

CONFERIDO



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

CARTÓRIOJK

Tabelliao: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo: TJDFT20170010182127SHNH

AA 058011



### ANEXO III: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**Corte, Carga e Transporte de material de qualquer natureza, DMT < 10 KM**

À execução deste serviço abrange: Escavação, corte, carga, transporte, descarga e espalhamento em bota fora ou aterro com  $DMT \leq 10.000m$ .

A medição dos serviços de corte, carga e transporte será em ( $M^3$ ) metros cúbicos, o volume do material extraído, os cortes executados serão medidos através do levantamento planialtimétrico antes e após a conclusão do serviço.

**Aterro com espalhamento e compactação de solo a 100% do Proctor Normal**

A execução deste serviço abrange: lançamento do material para a construção dos aterros em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal e em extensões tais que permitam espalhamento, homogeneização, aeração, umidificação e compactação do solo até que se atinja uma densidade aparente seca, não inferior a 95% nas camadas inferiores e 100% nos últimos 60 cm da densidade máxima determinada no ensaio de compactação (Proctor Normal).

A medição dos serviços será em ( $M^3$ ) metros cúbicos obtido das seções do aterro correspondente à superfície efetivamente trabalhada ao preço unitário contratual que remunera o fornecimento de: equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, BDI, espalhamento, homogeneização, umidificação e compactação do solo e tudo o mais necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços.

**Regularização e Compactação Mecânica de Platô (100% do Proctor Normal)**

A execução deste serviço abrange: o tratamento dos solos de cortes e última camada de aterros nos platôs de fundação dos edifícios, contemplando o espalhamento, homogeneização, aeração, umidificação e compactação até que se atinja uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensaio de compactação do Proctor Normal. Os platôs deverão estar na cota do projeto com tolerância máxima de + ou - 1,2 cm no nivelamento.

A medição dos serviços será em ( $m^2$ ) metros quadrados da área correspondente à projeção horizontal da superfície efetivamente trabalhada, ao preço unitário contratual que remunera os serviços indicados.

**Regularização e Compactação de Subleito**

Inicialmente é procedida uma verificação geral, mediante nivelamento geométrico comparando-se as cotas da superfície existente (camada final de terraplanagem) com as cotas previstas no projeto.

O serviço de regularização e compactação do subleito será a primeira camada da pavimentação que será sucedida pela execução da base e posterior pavimentação asfáltica.

A medição dos serviços será em ( $M^2$ ) metros quadrados da área correspondente à projeção horizontal da superfície efetivamente trabalhada, ao preço unitário contratual que remunera o fornecimento de: equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, BDI,

CONFERIDO

**4** **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 605 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo: TJDFT20170010182128ZIEY

AA 058012



espalhamento, homogeneização, umidificação e compactação do solo e tudo o mais necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços.

Obs.: Estão compreendidos na execução da regularização do subleito cortes ou aterros de até 0,20m de espessura e, inclusive, a remoção e disposição em local adequado de todo o material proveniente das operações de acabamento.

#### Execução de base

Após a regularização e compactação do subleito será executada uma camada de cascalho, com espessura indicada em projeto, que serão espalhados e compactados mecanicamente, com equipamento adequado.

Medição em (M<sup>3</sup>) metros cúbicos de material espalhado e compactado na pista, conforme a seção transversal do projeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e encargos, além das operações de limpeza e expurgo de ocorrência de materiais, escavação, transporte, pulverização, compactação ou acabamento na pista. No cálculo dos valores dos volumes serão consideradas as larguras e espessuras médias obtidas no controle geométrico não serão considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto.

#### Tratamento Superficial triplo com banho diluído em BC – Emulsão asfáltica RR-2C

Com a base compactada, será feita a imprimação utilizando-se caminhão espargidor de asfalto com barra espargidora devidamente calibrada, onde será aplicada a quantidade de 1,00 l/m<sup>2</sup> de RR-2C na rua. Depois de aplicada, a imprimação a pista deverá permanecer fechada, com tráfego impedido. Os serviços aceitos serão medidos de acordo com as disposições a seguir: será feita pela área (m<sup>2</sup>) aplicada e aprovado pela contratante. Inclui a mão de obra, encargos e BDI. Não serão medidas as perdas e o material usado para uso do controle da qualidade. A aplicação da capa asfáltica só poderá ser efetuada após 48 horas, com liberação fornecida pela contratante.



**Execução de bueiros com tubos de concreto armado para drenagem e bueiros celulares**  
A execução deste serviço abrange: Fornecimento, carga, transporte, descarga e montagem da tubulação e conexões, de acordo com normas e especificações indicadas pelo projeto, com emprego de equipamentos, mão de obra e ferramentas.

A medição será de acordo com os itens relacionados na planilha, após verificação e aprovação da contratante.

#### Poços de visita

A execução deverá ser conforme indicada em projeto, abrangendo os serviços iniciais de Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento em bota fora e apiloamento do fundo da vala.

A medição será feita por (und) unidade de poço de visita ou boca de lobo executado, verificado e aprovado pela contratante, ao preço unitário contratual que remunera o fornecimento de: materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, BDI.

  
**CONFERIDO**  




**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selos:TJDFT20170010182130ZVNU

AA 058013



### Escavação Mecanizada de Valas

A execução deste serviço abrange: Escavação mecanizada, ferramentas, equipamentos, carga, transporte, descarga e espalhamento em bota fora do solo que sobrar.

A medição será feita pelo volume (m<sup>3</sup>) de material escavado obtido através de levantamentos topográficos com base no projeto. Inclui mão de obra, encargos e BDI.

### Escoramento de Valas

O escoramento das valas deverá ser executado de acordo com o determinado pelo projetista e será previamente aprovado pela contratante. A medição será feita área de vala escorada, obtida através de levantamentos topográficos inclui mão de obra, encargos e BDI.

### Reaterro de Valas

A execução deste serviço abrange: Lançamento, espalhamento, umedecimento ou secagem do material, homogeneização, preparo da superfície, remoção de (galhos / madeiras / resto de concreto / pedras) embaraços d'água e compactação com emprego de equipamentos mecânicos adequados, atingindo o grau de compactação recomendado em projeto. A medição será feita pelo volume (M<sup>3</sup>) de material utilizado, através de levantamento topográfico com base no projeto e aprovado pela Contratante. Inclui ainda, mão de obra, encargos e BDI.

### Mobilização inicial de serviços:

A mobilização inicial de serviços será paga na primeira medição de serviços.

CONFERIDO



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabellão, Me Arthur Di Andrade Camargo

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182131JKIM



AA 058014



**ANEXO IV:  
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

A CONTRATADA deverá atender aos prazos definidos no cronograma de execução, nos termos do contrato de fornecimento de bens e serviços assinados pelas partes, conforme abaixo:

| Cronograma Físico de Execução |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|-------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                               | mar/16 | abr/16 | maj/16 | jun/16 | jul/16 | ago/16 | set/16 | out/16 | nov/16 | dez/16 | jan/17 | fev/17 | mar/17 | abr/17 | maj/17 | jun/17 | jul/17 | ago/17 | set/17 | out/17 | nov/17 | dez/17 | jan/18 | fev/18 | mar/18 |
| Serviços                      | Mês 1  | Mês 2  | Mês 3  | Mês 4  | Mês 5  | Mês 6  | Mês 7  | Mês 8  | Mês 9  | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 13 | Mês 14 | Mês 15 | Mês 16 | Mês 17 | Mês 18 | Mês 19 | Mês 20 | Mês 21 | Mês 22 | Mês 23 | Mês 24 | Mês 25 |
| Terraplanagem                 | 4,30%  | 4,30%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 1,90%  |        |        |        |        |        |        |        |
| Drenagem                      |        |        | 4,30%  | 4,30%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 1,90%  |        |        |        |        |        |
| Pavimentação                  |        |        |        |        |        |        | 4,30%  | 4,30%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 5,70%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 7,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 4,30%  | 1,90%  |

O início de cada atividade está vinculado a ordem de serviço e liberação de cada etapa pelo contratante.

CONFERIDO

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom center.



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Me Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182132AWQG

AA 058015



**ANEXO V:  
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL**

De acordo com as normas técnicas regulamentadoras e/ou de acordo com a ABNT aplicável ao serviço contratado.

**TERRAPLANAGEM**

ABNT P- MB 326 - Terraplanagem - Aterros - Especificação de serviço.

DNIT IPR - 104 - Terraplanagem - Serviços Preliminares - Especificação de Serviço

DNIT IPR - 724 - Manual de drenagem de rodovias

**PAVIMENTAÇÃO**

ABNT (1991) NBR 12262 - Execução de base ou sub-base de brita graduada tratada com cimento – Procedimento

ABNT (1991) NBR 12265 - Sub-base ou base de solo-brita - Procedimento

ABNT NBR 11805 - Materiais para sub-base ou base de solo-brita - Especificação

ABNT NBR 11806 - Materiais para sub-base ou base de brita graduada – Especificação

CONFERIDO

**4** **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182134TGRF

AA 058016



**ANEXO VI:  
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA  
CONCERNENTES À MÃO DE OBRA UTILIZADA (GRD).**

|   |         | PERÍODO DE MEDIÇÃO  | FOLHA                 |
|---|---------|---|-----------------------|
|   |         |   | 1/1                   |
| OBRA:                                     |         | Nº CONTRATO:  |                       |
| CONTRATADA:                               |         |   |                       |
| REPRESENTANTE CONTRATADA:                 |         | TELEFONE:   |                       |
| CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DO TERCEIRIZADO |         |   | Área Responsável      |
| 1   | PERÍODO | DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO  | Suprimentos           |
| 1.1                                       | I       | Contratos Sociais e suas últimas alterações   |                       |
| 1.2                                       | I       | Cadastro Nacional Pessoa Jurídica-CNPJ (Atual)  |                       |
| 1.3                                       | I       | Certidão Negativa de débitos-CND (Junto ao INSS)  |                       |
| 1.4                                       | I       | Certidão de de Regularidade do FGTS-CRF   |                       |
| 1.5                                       | I       | Cópia do Contrato de Prestação de Serviços  |                       |
| 2   | PERÍODO | DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA MOBILIZAÇÃO NA OBRA   | Área Responsável      |
| 2.1                                       | I       | Cópia PCMSO (Com as devidas aprovações)   |                       |
| 2.2                                       | I       | Cópia do PPRA (Com as devidas aprovações)   |                       |
| 2.3                                       | I       | Cópia do PCAMAT (com as devidas aprovações)   |                       |
| 2.4                                       | I       | Comprovante de registro dos profissionais das categorias profissionais  | Segurança do Trabalho |
| 2.5                                       | I       | (EPI) Fornecidos Quantidade e Qualidade) Ver Ficha e Averiguação Pontual  |                       |
| 2.6                                       | I       | Alojamento-Declaração de Existência   |                       |
| 2.7                                       | I       | Alojamento-Check List NR18  |                       |
| 3   | PERÍODO | DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA MOBILIZAÇÃO NA OBRA   | Área Responsável      |
| 3.1                                       | I       | Cópia das folhas iniciais, contrato de trabalho e "anotações gerais" da CTPS dos empregados   |                       |
| 3.2                                       | I       | Cópia completa da ficha de registro de empregados selecionados  |                       |
| 3.3                                       | I       | ASO-Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários em anexo a ficha de registro   |                       |
| 3.4                                       | I       | Contrato de trabalho dos empregados selecionados  |                       |
| 3.5                                       | I       | Registro de Competência (Qualidade) Empregado Terceirizado  |                       |
| 4   | PERÍODO | DOCUMENTAÇÃO MENSAL PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS   | Área Responsável      |
| 4.1                                       | M       | Folha de pagamento individual e Resumo dos empregados alocados na obra  |                       |
| 4.2                                       | M       | Resumo da Folha de Pagamento Geral  |                       |
| 4.3                                       | M       | GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, constando em anexo a cópia da relação de empregados   |                       |
| 4.4                                       | M       | GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social  |                       |
| 4.5                                       | M       | Relação ATUAL dos empregados alocados (Nome, CPF, Salário, data de admissão)  |                       |
| 4.6                                       | M       | Cópia da CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados   |                       |
| 4.7                                       | M       | Comprovante ou declaração de benefícios concedidos pela empresa (Ex: vale-refeição, cesta básica, seguro de vida, concessão de uniforme, vale-transporte, plano de saúde) |                       |
| 4.8                                       | M       | Ficha de Controle individual de EPI- Equipamento de proteção individual   |                       |
| 4.9                                       | M       | Comprovante de pagamento de salário devidamente assinado pelos funcionários   |                       |
| 4.10                                      | M       | Controle de ponto dos funcionários alocados na obra (cópia)   |                       |
| 4.11                                      | M       | Declaração localização do alojamento e funcionários alocados  |                       |
| 4.12                                      | O       | Termo de rescisão do contrato de trabalho (Funcionários que foram demitidos)  |                       |

**CONFERIDO**

Ru



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)

Tabellão: Mo Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

266 - Selo:TJDFT20170010182135YRSI



AA 058017



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Me Arthur Di Andrade Camargo

**CARTÓRIOJK**

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)  
Brasília-DF, 03 de Fevereiro de 2017  
JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
266 - Selo:TJDFT20170010182137TKHT

AA 058016





DATA: 22/03/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ofício nº.: 0599/2017/DAT-DTE

Brasília-DF 22 de março de 2017.

À  
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SBN QUADRA 01 BLOCO F ED PAL. AGRICULTURA – Asa Norte  
CEP: 70040-908 - Brasília - DF

Ref. : Processo nº 200404/2017  
Assunto : Informa Cancelamento de CAT e Anulação de ART

Prezado(s) Senhor(es),

1. Cumprimos Vossa(s) Senhoria(s) e reportamo-nos ao requerimento protocolado neste Conselho, no qual solicita averiguação de veracidade da ART nº 0720160065746 e da CAT nº 0720160001635 em nome do Eng. Civil Thiago Moreira Lopes Perillo, quanto aos itens quantitativos e localidade da execução dos serviços.
2. Informamos que, a partir da análise dos documentos apresentados, foi solicitada à Fiscalização deste Regional a devida verificação dos fatos, ao que nos retornou que, de fato, os dados grafados na ART não são verídicos, bem como, o Atestado foi emitido incorretamente e, conseqüentemente a CAT foi emitida de forma incorreta, acarretando no CANCELAMENTO da CAT e na ANULAÇÃO da ART.
3. Anexamos a este, a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CEECMGA, nº CEECMGA 073/2017, exarada na Reunião Ordinária nº 654 de 21/03/2017.
4. Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



*M. Tolendal Alvarenga*  
ENG. CIV. MARCELO TOLLENDAL ALVARENGA  
CREA-MG 77792/D  
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

*Lidia Oliveira Salgado*  
Recepcionista - SULIC  
VALEC Eng. Const. e Ferrovia S.A  
23/03/2017  
09:35

*De ordem do Diplan,  
À súplica,  
p/ providências.  
Em 23/03/17.*

*Se aduiz do Diop  
A Diplan  
Para conhecimento e providências.  
Em 22.03.17*

RECEBI EM  
AGROPEC RAMIRO FERREIRA DE SOUZA FILHO  
CREA 4582/TD-MT  
Assessor Técnico de Câmaras e Plenário  
Assessor Técnica da CEECMGA - DF

*Dianna*  
DIANNA DE ARAÚJO O. ANARIPE  
ASSESSORA DIPLAN  
VALEC-Eng. Const. e Ferrovias S.A

*Robertinho de Castro*  
Assessoria DIRAF  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A

22/03/17  
às 17:24  
DIPLAN/VALEC



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA/DF nº 00073/2017**

**Reunião Ordinária N.º 654**

**Decisão CEECMGA: nº 00073/2017**

**Referência: Processo nº 200404/2017**

**Interessado: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**EMENTA:** Cancelamento de CAT, nulidade de ART e encaminhamento a Comissão de Ética

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-DF, apreciando o processo n.º 200.404/2017, relatado e fundamentado pelo Conselheiro Reinaldo Teixeira Viera; Considerando que o processo refere-se a Ofício encaminhado pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., solicitando averiguação da ART n.º 0720160065746 que deu origem a CAT n.º 0720160001635, com vistas a veracidade de ambas. Considerando que em 10/01/2017, a empresa VALEC protocolizou o Ofício n.º 149/2017 - GELIC/SULIC/DIRAF/VALEC, solicitando, além da averiguação da validade da Certidão de Acervo Técnico - CAT em comento, verificação se os serviços constantes do Atestado foram, efetivamente, executados em seus quantitativos e na localidade informada, bem como que tipo de obra foi realizada. Em momento oportuno, segundo a interessada, os serviços ora atestados, levantaram dúvidas quanto a sua execução e, principalmente de quantitativos. Informou, ainda, que os serviços foram realizados na Fazenda Rota dos Ventos na cidade satélite do Gama, pela empresa PWR Brasil Tecnologia e Construções Ltda - ME, sendo o Eng. Civil Thiago Moreira Lopes Perillo, Crea nº 20423/D-DF o RT, tendo como proprietária a empresa Kersul Engenharia Ltda; Considerando o parecer da DAT/DTE e que foi solicitado ao Departamento de Fiscalização - DFI deste Regional, diligências no sentido de apuração dos fatos. Considerando as diligências empreendidas pela Fiscalização que chegou aos seguintes resultados: **1.** Não existe essa propriedade no endereço informado. **2.** Em contato com a empresa PWR, por telefone, foi informado que na ART consta um endereço não condizente com a verdade, no entanto, a Fazenda existe e está localizada na Área Rural do Gama, Núcleo Ponte Alta Norte Km 12 da DF-480. Informa, ainda que a obra não está concluída pelo fato de ter sido embargada pela AGEFIS e que os quantitativos, não condizem com os grafados na ART e Atestado. **3.** Em questionamento à empresa Kersul sobre os quantitativos apresentados na ART e no Atestado, o Sr. Guilherme Marques Kersul, RT da empresa, afirmou por intermédio do Ofício nº 94/2017 (sem assinatura), "Informo através deste ofício que o empreendimento que deu resultado ao atestado, houve um erro formal nas quantidades de escavação e compactação que passou despercebido o acréscimo de um zero nas quantidades, sendo as quantidades corretas de escavação de 800 m<sup>3</sup> e de compactação 660 m<sup>3</sup>, porém os serviços foram devidamente executados ..."; Considerando que em uma das diligências foi constatado que o endereço é inexistente, dessa forma conclui-se: **a)** A ART foi registrada de forma incorreta, pois existem dois elementos que não condizem com a verdade, são eles: endereço e o quantitativo e; **b)** O Atestado apresentou as mesmas informações constantes da ART, levando ao erro material insanável; Considerando as informações apresentadas, o DFI empreenderá visita à Ponte Alta Norte DF-480, Km 12, para verificar se os serviços foram ou não executados, haja vista a divergência de informações entre a empresa Kersul, que disse que os serviços foram concluídos e a empresa PWR que informa que os serviços estão embargados, isto é, não foram concluídos. Portanto, conforme estabelecido no Art. 25, item I da Resolução 1025/2009 - Confea, (Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;...) por ter havido erro ou inexatidão insanável nos dados grafados na ART, ela deve ser ANULADA. Por conseguinte, como a CAT está vinculada à ART, a CAT também deverá ser CANCELADA. (grifo nosso). **DECIDIU: 1-** Pelo CANCELAMENTO da CAT nº 0720160001635, por ter havido erro material insanável no preenchimento da ART e consequentemente no Atestado. **2-** Pela NULIDADE da ART nº 0720160065746, pelo erro no preenchimento com informações que não condizem com a verdade, conforme informado pelos engenheiros



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA/DF nº 00073/2017**

responsáveis pelas empresas envolvidas, conforme estabelecido no Art. 25, item I da Resolução 1025/2009 - Confea. **3-** Encaminhar à Comissão de Ética para apuração de possível falta ética. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Newton de Castro, Armino Bernardes Filho, Rubens Alves Garcia, Reinaldo Teixeira Vieira, Kleber Farias Pinto, Deyr Correa, Egomar Dickel, Ariston Ayres Rodrigues, Dario de Souza Clementino, Lélia Barbosa de Souza Sá, Celia Farias de Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de Março de 2017.

Pedro Luiz Delgado Assad  
Coordenador



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)